Ementa: solicita que o Executivo Municipal cumpra a legisla?o em vigor e disponibilize um farmac?tico para atendimento em cada unidade de sa?e do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, reiterando a solicita?o para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a disponibilizar um farmac?tico para atendimento em cada unidade de sa?e no Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

A Lei 8.080/90, que regulamentou o SUS, j?previa a necessidade de um profissional regulamentado na ?ea farmac?tica, especificamente no manuseio e fornecimento de medicamentos em unidades de sa?e.

Por?, a exig?cia de um farmac?tico foi regulamentada atrav? de Lei 3.752/08, que exige a presen? de um farmac?tico habilitado em postos de sa?e e hospitais ligados ao SUS. A referida legisla?o altera a Lei 5.991/73.

Cumpre ressaltar que a aus?cia de farmac?ticos nas farm?ias das unidades de sa?e significa um conjunto de problemas: fere a legisla?o, representa exerc?io ilegal da profiss?, deixa o usu?io do medicamento carente de orienta?o farmac?tica, gerando inseguran? quanto ao uso dos produtos farmac?ticos, fato que resulta no retorno de pacientes aos hospitais do SUS.

Sendo assim, o Vereador que abaixo subscreve solicita que sejam tomadas as medidas que possibilitem o atendimento deste pleito, com a maior brevidade poss?el.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 10 de Outubro de 2010.

Albenice Pinto de Souza

Vereador